

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.794, DE 5 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a criação de funções de Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e integradas no Quadro de Pessoal - QP da Municipalidade, 20 (vinte) funções de Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde – Padrão “F-1”.

**Art. 2º** Incumbe ao Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde, as seguintes atribuições:

I- integrar-se à equipe da Unidade de Saúde em que forem lotados;

II- atuar nas ações de monitoramento, identificação e controle de vetores mecânicos ou biológicos de doenças, bem como de fatores de risco para instalação e proliferação dos mesmos;

III- atuar nas ações de monitoramento, identificação e controle de fatores de riscos ambientais em saúde, associados à presença ou proliferação de população da fauna sinantrópica, doméstica ou incômoda;

IV- atuar na busca, coleta, triagem e identificação de vetores;

V- atuar na execução das atividades educativas e de divulgação de informações pertinentes a sua área de atuação;

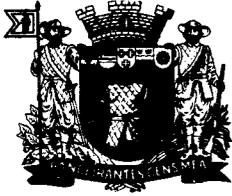
VI- desenvolver tarefas relativas ao preenchimento de planilhas, relatórios e abastecimento de bancos de dados pertinentes à área de atuação,

VII- desenvolver outras tarefas correlatas quando indicadas por seus superiores.

**Art. 3º** As funções de que trata esta lei, submeter-se-ão ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 4º** A investidura nas funções de Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde ora criadas, efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 5º** Poderão concorrer às funções de Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde a que se refere o artigo 1º, detentores de grau de ensino fundamental.



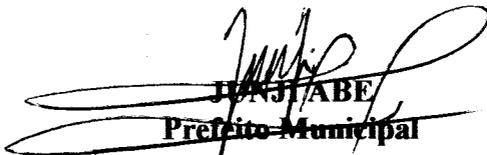
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

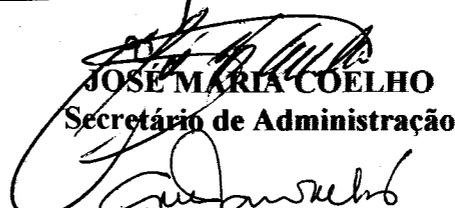
## LEI Nº 5.794/05 – FLS. 2

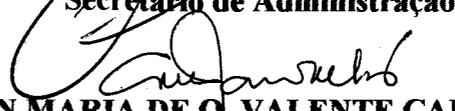
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

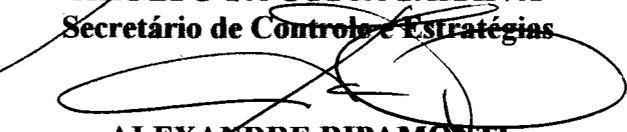
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 5 de julho de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

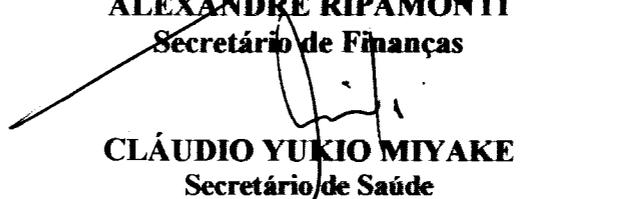
  
**JUNJI ABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**ALEXANDRE RIPAMONTI**  
Secretário de Finanças

  
**CLÁUDIO YUKIO MIYAKE**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose